



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 15/08/2021.


MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545/2021

“DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E REALIZAÇÕES FESTIVAS E CULTURAIS DURANTE O FESTEJO DE SÃO BERNARDO, EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO, que os festejos do Padroeiro São Bernardo, realizado entre 10 e 20 de agosto atraem grande público, sobretudo vindo de outras localidades e municípios, o que pode acarretar em grandes aglomerações e, CONSIDERANDO, as mesmas razões e medidas já delineadas no Decreto Municipal nº 141, de 26 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, no período que vai de 15 a 20 de agosto, a realização de eventos de pequeno porte como serestas e apresentação de música ao vivo com participação de até 5 (cinco) músicos e desde que não ultrapasse o público presente de até 300 (trezentas) pessoas.

Parágrafo único. Fica proibido, a realização do evento de que trata o Caput do artigo, a utilização de aparelhagem de som de médio e grande porte, paredão e paredinha de som de tração automotiva, som automotivo e outros, sendo, portanto, permitido, apenas a utilização de “caixas de som acústicas (caixas ativas) no máximo de 2 (duas) e com potência máxima de 500W RMS, potência pico de 800W e potência PMPO 2.000W.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. É permitida a realização de eventos músico-culturais em ambiente fechados com público de até 300 (trezentas) pessoas, sem restrição de aparelhagem de som e desde que obedecidas todas as medidas de higiene individual como disponibilização em local visível de álcool em gel, lavabo de mão com sabão e toalhas de papel, banheiros limpos ou químicos.

Art. 3º. Todos os eventos musicais e/ou socioculturais deverão encerrar-se até as 1:30, ficando proibido a abertura de bares e similares a partir desse horário até as 9:00 horas da manhã.

Art. 4º. Fica proibido a utilização, mesmo que momentânea, de som automotivo, paredão e paredinha de som, som mecânico ou qualquer outro que cause ruído ou poluição sonora acima de 100dB (cem decibéis) em todos os ambientes abertos da cidade, incluindo bares, botequins, lanchonetes, ruas, avenidas e canteiros centrais, ressalvado o uso destes equipamentos no dia e horário da “Procissão de São Bernardo”, pela Paróquia.

Art. 5º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a vigilância sanitária encarregada da fiscalização com o apoio da Guarda Civil Municipal, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 6º. A multa prevista para o não cumprimento injustificado deste Decreto e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o encaminhamento da autuação ao Ministério Público para apuração do cometimento de crime. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua prorrogação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, 15 de agosto de 2021.